CONTRATO Nº 079/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **VILA BOTECO RESTOBAR LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP n° 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **VILA BOTECO RESTOBAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 63.979.288/0001-08, com sede no ROD PI 141, SN, Centro, CEP nº 64.890-000, Canto do Buriti-PI, neste ato representada pelo Sr. **Thiago dos Anjos Menezes Barbosa**, CPF nº 067.861.153-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços de palestras, cursos, capacitações e oficinas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí/PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1068/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 556.276,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, de forma parcelada, por quantidade de horas trabalhadas, com base no valor da hora, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

LOTE I – PALESTRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	C. HORÁRIA	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Palestra Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	832,25	3.329,00
2	Palestra Direitos Sociais e Cidadania. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	940,08	3.760,32
3	Palestra Enfrentamento à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	872,50	3.490,00
4	Palestra Empreendedorismo e Geração de Renda na política de Assistência Social. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	944,975	3.779,90
5	Palestra Prevenção ao Uso de Álcool e Drogas. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	885,25	3.541,00
6	Palestra A Importância da Primeira Infância no SUAS. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	956,10	3.824,40
7	Palestra Atendimento humanizado no SUAS. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	868,80	3.475,20
8	Palestra Violência Doméstica e Rede de Proteção. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	958,80	3.835,20
9	Palestra Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	932,9775	3.731,91
10	Palestra Autonomia e Protagonismo da Pessoa Idosa. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	902,745	3.610,98
11	Palestra Benefícios Eventuais e Direitos do Usuário do SUAS. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	1.068,60	4.274,40

ITEM	DESCRIÇÃO	C. HORÁRIA	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
12	Palestra Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	945,30	3.781,20
13	Palestra Educação Financeira para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social nos CRAS e CREAS. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	1.011,7575	4.047,03
14	Palestra Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial. Carga horária de 2 (duas) horas.	02 h	Serviço	4	1.020,7275	4.082,91
						VALOR TOTAL DO LOTE I: R$ 52.563,45

LOTE II – OFICINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	C. HORÁRIA	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Oficina de Eletricista Residencial	08 h	Serviço	4	4.074,09	16.296,36
2	Oficina de Mecânica de Motos	08 h	Serviço	4	4.092,50	16.370,00
3	Oficina de Cabeleireiro	08 h	Serviço	4	4.085,25	16.341,00
4	Oficina de Atendimento ao Cliente	04 h	Serviço	4	2.632,20	10.528,80
5	Oficina de Educação Financeira Familiar	04 h	Serviço	4	2.960,115	11.840,46
6	Oficina de Garçom e Atendente de Bar	06 h	Serviço	4	3.396,12	13.584,48
7	Oficina de Fabricação de Produtos de Limpeza	04 h	Serviço	4	2.763,00	11.052,00
						VALOR TOTAL DO LOTE II: R$ 96.013,10

LOTE III – CURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	C. HORÁRIA	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Hambúrguer Artesanal	20 h	Serviço	4	6.900,00	27.600,00
2	Bolos e Tortas Decorativas	20 h	Serviço	4	4.500,00	18.000,00
3	Salgados de Forno	20 h	Serviço	4	4.500,00	18.000,00
4	Cozinha Regional	20 h	Serviço	4	9.750,00	39.000,00
5	Caseirinhos	20 h	Serviço	4	7.750,00	31.000,00
6	Massas e Molhos	20 h	Serviço	4	4.625,00	18.500,00
7	Pizzas Doces e Salgadas	20 h	Serviço	4	5.000,00	20.000,00
8	Long Cake	20 h	Serviço	4	5.000,00	20.000,00
9	Docinhos de Festa	20 h	Serviço	4	5.775,00	23.100,00
10	Brownie	12 h	Serviço	4	4.750,00	19.000,00
11	Bem Casado	12 h	Serviço	4	6.750,00	27.000,00
12	Comidas de Buffet	20 h	Serviço	4	11.750,00	47.000,00
13	Patês e Antepastos	20 h	Serviço	4	4.750,00	19.000,00
14	Petiscos de Boteco	12 h	Serviço	4	7.625,00	30.500,00
15	Sobremesas na Travessa	20 h	Serviço	4	5.750,00	23.000,00
16	Marketing e Precificação	20 h	Serviço	4	6.750,00	27.000,00
						VALOR TOTAL DO LOTE III: R$ 407.700,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (LOTES I, II E III): R$ 556.276,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado,

mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	660
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	08.244.0009.2037 – Bloco da Proteção Social	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	660
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	08.245.0009.2041 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	660

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 10 de novembro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO DOS ANJOS MENEZES BARBOSA:06786115306

Assinado de forma digital por THIAGO DOS ANJOS MENEZES BARBOSA:06786115306
Dados: 2026.11.10 15:41:56 -03'00'

Thiago dos Anjos Menezes Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____